ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 305/2006

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei n° 012/2006, que institui o Programa de Qualificação de Professores Efetivos regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipal e pelo Plano de Carreira do Magistério do Município de Itati, para o ano de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES**,** Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Qualificação de Professores da rede municipal de ensino, destinado a servidores públicos efetivos em exercício no magistério municipal, com titulação de nível médio.

Art. 2º - O servidor público municipal efetivo, de nível médio, na função de professor do quadro do magistério municipal, regularmente matriculado em instituição de ensino superior para o curso de Licenciatura Plena, terá direito ao pagamento por parte da fazenda pública municipal do valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, excetuada a primeira parcela do calendário escolar semestral ou do anual.

Parágrafo primeiro**:** para exercício de 2006 o município poderá efetuar pagamento da mensalidade do servidor público municipal que, na promulgação da presente lei, já se encontre regularmente matriculado em instituição de ensino superior.

Parágrafo segundo**:** o servidor público municipal beneficiado pela presente lei terá um prazo de 20(vinte) dias após a realização da matrícula, para entregar junto a Secretaria Municipal de Educação, requerimento optando pelo benefício da presente lei, juntamente com os documentos que comprovem estar regularmente matriculado assim como o valor da mensalidade e valor total do semestre ou da anuidade, assim como o boleto bancário para pagamento.

Parágrafo terceiro**:** o servidor público municipal não terá direito ao benefício desta lei, correspondente a disciplina em que for reprovado ou deixe de freqüentar regularmente, salvo motivo de força maior.

Art. 3º - O servidor público municipal beneficiado pelo Programa de Qualificação instituído por esta lei, firmará termo de compromisso com o município para exercer a função do magistério na rede pública municipal, por tempo igual ao período em que obteve o benefício concedido, nos termos que dispõe a presente lei.

Art. 4º - O servidor público municipal que não cumprir com o que dispõe o “caput” deste artigo ficará obrigado, a partir de 30 (trinta) dias a contar de seu afastamento definitivo, a recolher a fazenda pública municipal o valor correspondente ao benefício recebido.

***Parágrafo único*:** O valor a ser recolhido ao município será de acordo com a forma e valor pago pela fazenda pública a instituição de ensino superior durante a realização do curso, devidamente corrigido pelo índice de correção monetária IGP-M, acrescido de juros legais de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários próprios constantes na Lei Municipal nº 284/2005.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM 06 DE MARÇO DE 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI
Sec. Da Adm. e Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo na qualidade de Prefeito Municipal de Itati, juntamente com o Secretário da Administração e Fazenda, pretendemos com o presente projeto de Lei, proporcionar ao servidor público municipal ocupante do cargo de professor, condições de realizar curso superior de qualificação profissional em instituição de ensino superior.

Desta forma, o município de Itati está contribuindo para o crescimento profissional e qualificação técnica de seu quadro de servidores, além de estar cumprindo o que estabelece o artigo 20 da Lei Municipal 116/2002.

DO APERFEIÇOAMENTO

"art 20- Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino."

*Parágrafo 1º- O aperfeiçoamento de que trata este artigo, serão desenvolvidos e oportunizados ao profissional de educação através de cursos, seminários, encontros simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares****, conforme programas estabelecidos.***

Diante do exposto, temos a convicção que os nobres vereadores se somarão a este esforço da municipalidade na qualificação de seu quadro de servidores, aprovando por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 14 de fevereiro de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETTI
Sec. Da Adm. e Fazenda